



**Câmara Municipal de Pelotas
Bancada do Partido Socialista Brasileiro
Gabinete do Vereador Antonio Peres - Toninho**

Câmara Municipal de Pelotas	
Documento Protocolado	
Sob N°	2677
Em	03/05/17
<i>Alu</i>	
Responsável	

PROJETO DE LEI N°

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação do número em terrenos baldios e dá outras providências.

Art. 1º Fica obrigado o proprietário de terreno baldio, sem construção, localizado no Município de Pelotas, a afixar placa com a numeração predial do imóvel, obtido pelo proprietário no setor competente da Secretaria de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana.

Art. 2º A placa deve ter tamanho mínimo de 20,00cm (vinte centímetros) x 40,00cm (quarenta centímetros) e máximo de 30cm (trinta centímetros) x 50 m (cinquenta centímetros), e ser afixada na parte frontal do terreno, voltada para a rua, sendo que nos casos de terreno de esquina a mesma será fixada na testada da rua principal.

Parágrafo único. A placa deve ficar dentro dos limites do terreno, e estar, no mínimo, a 1,5 m (um vírgula cinco metros) de altura, em local de fácil visualização.

Art. 3º O material a ser utilizado na confecção da placa e dos números fica a critério do proprietário do imóvel, desde que ambos facilitem a visualização, ficando a cargo do mesmo custo de confecção e manutenção.

Art. 4º Os proprietários dos imóveis objeto desta Lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a sua publicação, para seu cumprimento.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativas em plenário.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2017

Antonio Peres - Toninho - PSB
Líder da Bancada